

## Imposto de Renda 2020: adiante os documentos

Embora a entrega da declaração do Imposto de Renda (IR) de 2020 ainda não tenha começado, os contribuintes já podem começar a se preparar para esse processo reunindo comprovantes e documentos necessários. Com tudo organizado, é possível prestar contas mais cedo e, da mesma forma, estar entre os primeiros a receber a restituição.

O vice-presidente de Desenvolvimento Operacional do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), João Altair Santos, explica que outra vantagem é “poder acompanhar o processamento da declaração, corrigir eventuais inconsistências e inclusive alterar a opção da declaração de completa para simplificada, ou vice versa, caso o faça até o prazo final de entrega”.

Em 2019, no Brasil, a declaração foi obrigatória para aqueles que receberam rendimentos tributáveis superiores a R\$28.559,70; e rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$40.000,00. Esses números ainda norteiam os brasileiros em 2020, até que a Receita Federal divulgue novas informações.

Também devem prestar contas aqueles que obtiveram, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizaram operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

Santos lembra que a declaração de imposto de renda não é apenas uma obrigação fiscal que pode ser cumprida de qualquer forma. Ele alerta que o patrimônio pessoal e da família do contribuinte podem sofrer prejuízos quando o IR é feito sem o devido cuidado. “Recomendo sempre que as pessoas procurem ajuda de um profissional da contabilidade para que esse os assessores na elaboração e acompanhamento de todo o processo”, finalizou.

### Veja abaixo uma lista dos documentos e comprovantes essenciais:

- Informações sobre o contribuinte
- documento de identidade (nome; CPF; data de nascimento, título de eleitor);
  - dependentes (nome/ data de nascimento/ grau de parentesco/CPF);
  - dados de endereço e profissão atualizados;
  - dados de conta bancária para resti-

tuição/débitos;

- cópia da última declaração do IR Pessoa Física acompanhada do número do recibo de entrega da última declaração.

#### Comprovantes de Renda

- informe de rendimento do empregador (salário);
- informe de rendimento de distribuição de lucros;
- informe de rendimentos de aluguéis recebidos;
- informe de rendimento de aposentadoria e/ou pensão;
- informe de rendimentos bancários e outras instituições financeiras;
- Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF);
- comprovantes e documentos de outras rendas (pensão alimentícia, doações, herança, e outros).

#### Comprovantes de Bens e Direitos

- boleto do IPTU de 2019;
- escritura de compra e venda de imóvel / cópia da matrícula do imóvel;
- outros comprovantes de compra e venda de bens e direitos.

#### Comprovantes de Renda Variável

- DARFs de renda variável;
- informes de rendimento auferido em renda variável;
- controle de compra e venda de ações e a apuração mensal de imposto.

#### Comprovantes de Pagamentos

- comprovantes de doações;
- comprovante de pagamentos de despesas com educação;
- comprovante de pagamentos de pensão alimentícia, determinada por decisão judicial;
- recibos de pagamentos de serviços médicos ou odontológicos (veja a explicação abaixo);
- comprovantes de pagamentos ou informe de rendimento de plano ou seguro saúde com CNPJ da empresa;
- comprovante de pagamento da Previdência Social e/ou privada (com CNPJ da empresa emissora);
- carnês de contribuições feitas ao INSS de empregados domésticos: Guia da Previdência Social (ano todo) e carteira profissional de empregado doméstico.

#### Saiba um pouco sobre alguns documentos:

**Informe de rendimento do empregador** - O informe de rendimento do empregador é um dos mais importantes para a classe trabalhadora. Nele constam informações sobre contribuições ao INSS, Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), eventuais contribuições à previdência privada e coparticipação em plano de saúde corporativo. Todos esses itens devem ser preenchidos na declaração do IR.

Vale lembrar que esse documento é emitido pelos empregadores e que eles têm até o dia 28 de fevereiro para o envio dos dados aos funcionários.

**Informe de rendimento bancário** - Os rendimentos bancários também são disponibilizados em informes pelos bancos, via internet banking, caixas eletrônicos ou por meio de atendimentos nas próprias agências. Trazem dados referentes a ganhos tributáveis recebidos de pessoa jurídica e de tributação exclusiva, do período de um ano. Além disso, neles também constam o saldo em conta e a relação de bens e direitos de cada pessoa, como investimentos e aplicações financeiras.

**Comprovantes de rendimento e pagamento de aluguéis** - Aqueles que alugam imóvel, seja na condição de locatário ou de locador, é necessário unir os comprovantes que discriminam o valor do aluguel para prestar contas ao Leão.

As imobiliárias costumam fornecer um histórico com todos os rendimentos a proprietários, até mesmo por que elas também prestam contas à receita com a entrega da Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob).

Quando não há intermediários e o inquilino é pessoa física, apenas os recibos de pagamento são suficientes. Já se o inquilino é pessoa jurídica, a responsabilidade de entregar o informe de rendimentos para o proprietário é dele, já que é ele quem deve recolher o Imposto de Renda.

**Serviços de saúde** - Os gastos com serviços de saúde médicos e odontológicos também entram no Imposto de Renda e podem reduzir o saldo a pagar ou até mesmo gerar restituições, desde que comprovados.

Para isso, é necessário informar os principais dados sobre quem prestou o atendimento, como CNPJ ou CPF junto ao nome ou razão social e endereço onde está estabelecido, além do nome completo do paciente, o serviço

prestado a ele e o valor.

Reembolsos do plano de saúde também devem ser apresentados com os recibos que mostram o valor pago e recebido pelo plano.

**Serviços de educação** - Gastos com escolas, faculdades, cursos de pós-graduação, e até mesmo cursos técnicos podem ser declarados no IR, com um limite de dedução igual a R\$3.561,50. Já as despesas com as atividades extracurriculares, como escolas de línguas ou cursinhos preparatórios não podem ser deduzidos, nem mesmo o custo com materiais escolares.

É necessário reunir comprovantes com o resumo dos pagamentos ou solicitá-los aos prestadores de serviços. As instituições educacionais costumam fornecer aos alunos.

Carnês de contribuições feitas ao INSS de empregados domésticos - Pessoas que contratam empregados domésticos com carteira assinada devem reunir as Guias da Previdência Social (GPS), ou carnês do INSS, ou comprovantes on-line das contribuições previdenciárias, além das informações da carteira profissional do empregado doméstico. É obrigatória a declaração.

**Comprovante de processos judiciais** - Contribuintes que receberam indenizações judiciais devem reunir os comprovantes de detalham os valores. Quando o valor é pago por uma empresa, ela também deve conceder um informe de rendimentos que comprove o pagamento e as deduções feitas.

Caso o contribuinte não tenha acesso a esse informe, é possível, ainda sim, fazer a declaração a partir das informações do processo judicial e que estão registradas no extrato bancário.

**Comprovante de doações** - Doações a instituições por meio de incentivo fiscal podem ser abatidas do imposto de renda. Para isso, o contribuinte destina uma parte do imposto aos fundos municipais, estaduais, distrital e nacional, como o da Criança e do Adolescente; e do Idoso.

As entidades que recebem essa contribuição devem emitir comprovantes que especifiquem o nome e CPF do doador, valor e data do pagamento. Além disso, é preciso constar na nota o número de ordem, razão social, CNPJ e o endereço da instituição.

Fonte: <https://cfc.org.br/noticias/imposto-de-renda-2020-adiante-os-documentos/>

### ATENÇÃO AOS FERIADOS!

- Dias 24, 25 e 26/02 não haverá expediente devido ao Carnaval e quarta-feira de Cinzas.
- Dias 19 e 20/03 não haverá expediente devido ao feriado de São José e emenda.

### Abril

- Dia 09/04, Quinta-feira Santa, o expediente se encerrará às 12h. Dia 10/04 não haverá expediente devido ao feriado de Sexta-feira Santa.
- Dias 20 e 21/04 também não haverá expediente devido a emenda e ao feriado de Tiradentes.

# Contrato de Trabalho Verde e Amarelo é instituído para pessoas entre 18 e 29 anos de idade

Com a finalidade de estimular a criação de postos de trabalho, o Presidente da República instituiu a modalidade de contratação intitulada “Contrato de Trabalho Verde e Amarelo”, para as pessoas entre 18 e 29 anos de idade, para fins de registro do 1º emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), lembrando que, para fins da caracterização como 1º emprego, não serão considerados os seguintes vínculos laborais:

- menor aprendiz;
- contrato de experiência;
- trabalho intermitente; e
- d) trabalho avulso.

Devem ser observadas as seguintes regras para a contratação nessa modalidade de contrato:

## Contratação

- contratação realizada exclusivamente para novos postos de trabalho e terá como referência a média do total de empregados registrados na folha de pagamentos entre 1º.01 e 31.10.2019;

- contratação limitada a 20% do total de empregados da empresa, levando-se em consideração a folha de pagamentos do mês corrente de apuração, devendo ser computado como unidade a fração igual ou superior a cinco décimos e desprezada a fração inferior a esse valor. Se as empresas, em outubro de 2019, apurarem quantitativo de empregados inferior em, no mínimo, 30% em relação ao total de empregados registrados em outubro/2018, fica assegurado o direito de contratar nesta modalidade, observado o limite de 20%;

- empresas com até 10 empregados, inclusive aquelas constituídas após 1º.01.2020, ficam autorizadas a contratar 2 empregados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo e, na hipótese de o quantitativo de 10 empregados ser superado, será aplicado o item anterior;

- empregado contratado por outras formas de contrato e que for dispensado não poderá ser recontratado pelo mesmo empregador no Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, pelo prazo de 180 dias, contado da data de dispensa;

- havendo infração aos limites mencionados, o contrato de trabalho na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo será transformado automaticamente em contrato de trabalho por prazo indeterminado;

## Salário

- os trabalhadores terão direito ao salário-base mensal de até um salário-mínimo e meio nacional, com manutenção do contrato quando houver aumento salarial, após 12 meses de contratação, limitada a isenção das parcelas da contribuição patronal, salário-educação e contribuição social;

## Direitos dos empregados - Manutenção

- os direitos dos trabalhadores previstos na Constituição e contratados nesta modalidade ficam garantidos, aplicando-se os direitos previstos na CLT, nas convenções e nos acordos coletivos da categoria a que pertençam naquilo que não for contrário ao disposto na MP em fundamento;

## Prazo de contratação

- o contrato será celebrado por prazo determinado, por até 24 meses, para qualquer tipo de atividade, transitória ou permanente, e para substituição transitória de pessoal permanente, e convertido automaticamente em contrato por prazo indeterminado quando ultrapassar este prazo;

- a contratação será permitida no período de 1º.01.2020 a 31.12.2022, ficando assegurado o prazo da contratação ainda que o termo final do contrato seja posterior a 31.12.2022;

- o disposto na CLT que estabelece que o contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez passará a vigorar sem determinação de prazo não se aplica ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo;

## Pagamentos antecipados ao empregado

- no fim de cada mês, ou quando acordado entre as partes outro período de trabalho, desde que inferior a um mês, o empregado receberá o pagamento imediato da remuneração; 13º salário proporcional; férias proporcionais com acréscimo de 1/3; e a indenização quando da rescisão do contrato de trabalho de 20% sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sendo o seu pagamento irrevogável, independentemente do motivo de demissão do empregado, mesmo que por justa causa;

## Recolhimento do FGTS mensal

- a alíquota mensal relativa à contribuição devida para o FGTS será de 2%, independentemente do valor da remuneração;

## Jornada de trabalho

- a duração da jornada diária poderá ser acrescida de 2 horas extras, desde que estabelecido por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, com remuneração de no mínimo 50% superior à remuneração da hora normal;

- é permitida a compensação de jornada por meio de acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês; e o banco de horas poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 meses;

- na rescisão do contrato sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração a que faça jus na data da rescisão;

## Benefícios econômicos e de capacitação

- as empresas que contratarem nessa modalidade de contrato ficarão isentas sobre a folha de pagamento da contribuição previdenciária patronal (20%), do salário-educação, e da contribuição social destinada ao Sesi, Sesc, Sest, Senai, Senac, Senat, Sebrae, Inbra, Senar, SESCOOP;

## Rescisão contratual

- ocorrendo rescisão desta modalidade de contrato de trabalho, serão devidos os seguintes direitos, calculados com base na média mensal dos valores recebidos pelo empregado no curso do respectivo contrato de trabalho:

a) a indenização sobre o saldo do FGTS, caso não tenha sido acordada a sua antecipação, conforme já mencionado; e

b) as demais verbas trabalhistas que lhe forem devidas;

- não será aplicada a esta modalidade de contrato a indenização prevista no art. 479 da CLT, hipótese em que se aplica a cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão prevista no art. 481 da referida Consolidação;

- os contratados nesta modalidade terão direito ao Seguro-Desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais e respeitadas as condicionantes previstas no art. 3º da Lei nº 7.998/1990;

## Prioridade em ações de qualificação profissional

- os trabalhadores contratados nesta

modalidade receberão prioritariamente ações de qualificação profissional, conforme disposto em ato do Ministério da Economia;

## Quitação de obrigações para reduzir litígios

- é facultado ao empregador comprovar, perante a Justiça do Trabalho, acordo extrajudicial de reconhecimento de cumprimento das suas obrigações trabalhistas para com o trabalhador, nos termos do disposto no art. 855-B da CLT;

## Seguro por exposição a perigo previsto em lei

- o empregador poderá contratar, nos termos do disposto em ato do Poder Executivo federal, e mediante acordo individual escrito com o trabalhador, seguro privado de acidentes pessoais para empregados que vierem a sofrer o infortúnio, no exercício de suas atividades, em face da exposição ao perigo previsto em lei, com cobertura para morte acidental, danos corporais, danos estéticos e danos morais, não excluindo a indenização a que o empregador está obrigado quando incorrer em dolo ou culpa;

- uma vez contratado o seguro, o empregador permanecerá obrigado ao pagamento de adicional de periculosidade de 5% sobre o salário-base do trabalhador, somente quando houver exposição permanente do trabalhador, caracterizada pelo efetivo trabalho em condição de periculosidade por, no mínimo, 50% de sua jornada normal de trabalho;

## Outras disposições

- as infrações serão punidas com a multa prevista no inciso II do caput do art. 634-A da CLT;

- é vedada a contratação, sob esta modalidade, de trabalhadores submetidos à legislação especial;

- compete ao Ministério da Economia coordenar, executar, monitorar, avaliar e editar normas complementares relativas ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo.

Essas disposições entram em vigor a partir da data de sua publicação (12.11.2019), observada a produção de efeitos em relação ao disposto nos arts. 9º e 12, que ocorrerá somente quando da publicação de ato do Ministro de Estado da Economia.

(Medida Provisória nº 905/2019 - DOU 1 de 12.11.2019)

Fonte: IOB

## DEF - Declaração econômico-Financeira data base 31/12/2019

Informamos que o Banco Central do Brasil (BACEN) determinou, através da Circular 3.689 do BACEN, alterada pela Resolução nº 4.533 do Conselho Monetário Nacional, e das Circulares nºs 3.814 e 3.822 do BACEN, a obrigatoriedade da empresa brasileira receptora de investimentos externos, a manter atualizado no Registro de Investimento Direto (RDE-IED) o valor do seu patrimônio líquido e do capital social integralizado, inclusive, detalhado por cada investidor estrangeiro constante no registro.

Citada atualização deverá ser implementada na ocorrência dos seguintes eventos:

a) no prazo de trinta dias, contados da data de ocorrência de evento que altere a participação societária do investidor estrangeiro;

b) anualmente, até 31 de março, referente à data-base de 31 de dezembro do ano anterior, para as empresas receptoras de investimento estrangeiro direto; ou

c) trimestralmente, observando o seguinte calendário: I – até 30 de junho, referente à data-base de 31 de março; II – até 30 de setembro, referente à data-base de 30 de junho; III – até 31 de dezembro, referente à data-base de 30 de setembro; e IV – até 31 de março do ano subsequente, referente à data-base de 31 de

dezembro, para as empresas receptoras de investimento estrangeiro direto com ativos ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$250 milhões.

A atualização fora do prazo estipulado, assim como a entrega com erro ou vício, com informações falsas, incompletas ou a não atualização, é passível de aplicação de multa pelo BACEN de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme estabelece a Circular 3.857, de 14 de novembro de 2017, e artigo 36 da Lei 13.506, de 13 de novembro de 2017.

Fonte: B&L Assessoria.

# Contrato de Trabalho Verde e Amarelo - Editadas normas complementares

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II, alínea "b", do art. 71 do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando a Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, resolve:

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre normas complementares relativas ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, conforme previsto no art. 18 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019.

**Art. 2º** As condições de elegibilidade do trabalhador ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo devem ser observadas no momento da celebração do contrato, considerando:

**I - o limite máximo de idade de vinte e nove anos; e**

**II - a caracterização como primeiro emprego do trabalhador.**

§ 1º Observado o disposto no inciso I do caput, fica assegurada a duração do contrato por até vinte e quatro meses.

§ 2º A prorrogação do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo pode ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2022 e enquanto o trabalhador tiver idade inferior a trinta anos.

**§ 3º O prazo máximo do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo é de vinte e quatro meses, incluindo as prorrogações.**

§ 4º Para fins da caracterização como primeiro emprego, o trabalhador deve apresentar ao empregador informações da Carteira de Trabalho Digital comprovando a inexistência de vínculos laborais anteriores.

§ 5º Para avaliar a caracterização de que trata o § 4º, o empregador deve desconsiderar os seguintes vínculos laborais:

- I - menor aprendiz;
- II - contrato de experiência;
- III - trabalho intermitente; e
- IV - trabalho avulso.

**Art. 3º** Para aferição da média de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 905, de 2019, serão considerados:

- I - todos estabelecimentos da empresa; e

II - o número total de empregados a cada mês, correspondendo à quantidade de vínculos ativos no último dia daquele mês.

§ 1º A média de que trata o caput poderá ser consultada, por estabelecimento, nos sítios [www.gov.br](http://www.gov.br) ou <https://servicos.mte.gov.br/verdeamarelo>.

§ 2º São considerados novos postos de trabalho as contratações que tornem o total de empregados da empresa superior à média de que trata o caput.

§ 3º A consulta a que se refere o § 1º será realizada mediante o uso de certificação digital.

**Art. 4º Descaracteriza a modalidade Contrato Verde e Amarelo** a contratação de trabalhador em desrespeito às regras de equiparação salarial de que trata o art. nº 461 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ou de trabalhador cujo piso salarial da categoria ou o salário profissional for superior a um salário-mínimo e meio nacional.

**Art. 5º** O pagamento das parcelas, a que se referem os incisos I, II e III do art. 6º da Medida Provisória nº 905, de 2019, será mensal, salvo acordo entre as partes que estipule prazo menor.

§ 1º As parcelas referidas no caput são devidas ao empregado independentemente do número de dias trabalhados no mês.

§ 2º Em casos de celebração de acordo entre as partes estipulando prazo menor de pagamento, não haverá alteração do mês de referência para fins de recolhimentos fundiários, tributários e previdenciários.

**Art. 6º Os empregados contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo têm direito ao gozo de férias**, devendo ser observadas as disposições contidas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, exceto quanto à forma de pagamento das parcelas previstas no art. 6º da Medida Provisória nº 905, de 2019.

**Art. 7º A antecipação da indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS**, acordada entre empregador e empregado na forma de trata

§ 1º do art. 6º, da Medida Provisória nº 905, de 2019, deverá ser paga diretamente ao empregado, **sem necessidade de depósito em conta vinculada.**

Parágrafo único. **O valor a que se refere o caput, deverá ser obrigatoriamente discriminado na folha de pagamento.**

**Art. 8º Havendo conversão ou transformação do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo em contrato de trabalho por prazo indeterminado**, nos termos do § 3º do art. 5º ou do § 2º do art. 16 da Medida Provisória nº 905, de 2019, o empregado fará jus:

I - ao gozo de férias após doze meses de trabalho, nos termos do art. 134 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, remuneradas com base no salário devido no mês da concessão e abatidos os valores recebidos de forma antecipada a título de férias proporcionais com acréscimo de um terço;

II - ao décimo-terceiro salário pago da seguinte forma:

a) adiantamento, até o mês de novembro, correspondente à diferença entre a metade do valor do décimo-terceiro, considerado o salário recebido no mês anterior, e os valores recebidos antecipadamente nos correspondentes meses relativamente ao décimo-terceiro salário proporcional; e

b) pagamento, até 20 de dezembro, correspondente à diferença entre o salário do mês de dezembro e os valores já recebidos a título de décimo-terceiro salário.

III - na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, após a conversão de que trata o caput, à indenização de quarenta por cento sobre o saldo do FGTS prevista no art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, sobre:

a) o montante dos depósitos de FGTS realizados a partir da data da conversão ou transformação, para o empregado que fizer acordo para pagamento de forma antecipada a que se refere o § 1º do art. 6º da MP nº 905, de 2019;

b) montante dos depósitos de FGTS realizados relativos a todo o período de trabalho,

para o empregado que não fizer o acordo referido na alínea "a" deste inciso.

**Art. 9º Ocorrendo rescisão contratual, é devido o pagamento:**

I - do saldo de salário e demais parcelas salariais, com base no valor do salário mensal no mês da rescisão;

II - das parcelas de férias proporcionais com acréscimo de um terço e do décimo-terceiro que não tenham sido antecipadas;

III - do aviso prévio indenizado, quando for o caso; e

IV - da indenização sobre o saldo do FGTS, a que se refere o inciso I do art. 10 da Medida Provisória nº 905, de 2019, em conta vinculada do trabalhador, em caso de rescisão antes do término da vigência do contrato, por iniciativa do empregador;

§ 1º Independentemente do motivo da rescisão, não é devida devolução ao empregador, dos valores das parcelas mensalmente recebidas relativas ao décimo-terceiro e às férias proporcionais a que se referem os incisos II e III do art. 6º da Medida Provisória nº 905, de 2019.

§ 2º A ocorrência de rescisão com férias pendentes de gozo ou com período aquisitivo incompleto não muda a natureza remuneratória dos valores pagos mensalmente, relativos aos incisos II e III do art. 6º da Medida Provisória nº 905, de 2019.

**Art. 10.** Para efeito do disposto no artigo 17 da Medida Provisória nº 905, de 2019, são considerados submetidos à legislação especial os trabalhadores a que alude o artigo 7º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

**Art. 11.** Constatado o descumprimento das regras da modalidade do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, este contrato será desconstituído a partir da data de início da irregularidade, sendo devidas todas as verbas, encargos e tributos relativos ao contrato de trabalho por tempo indeterminado.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério Marinho (PORTARIA 950 SEP/REV. DE 13-1-2020 (DO-U DE 14-1-2020))

## Empresas em geral podem trabalhar aos domingos e feriados

Por meio da Medida Provisória nº 905/2019, foi autorizado o trabalho aos domingos e aos feriados para as empresas em geral, sendo que nos setores de comércio e serviços o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, no mínimo, uma vez no período, máximo, de 4 semanas e no setor industrial, no mínimo, uma vez no período de 7 semanas.

Nos estabelecimentos de comércio deverá ser observada, também, a legislação local. O trabalho aos domingos e feriados será remunerado em dobro se não houver a concessão da folga compensatória.

(Medida Provisória nº 905/2019 - DOU 1 de 12.11.2019)

Fonte: Editorial IOB

## Seguro-desemprego passará a ter contribuição previdenciária

A Medida Provisória nº 905/2019 definiu que sobre os valores pagos ao beneficiário do seguro-desemprego será descontada a respectiva contribuição previdenciária e o período será computado para efeito de concessão de benefícios previdenciários. A referida disposição vigorará a contar de 1º.03.2020.

Durante os meses de percepção do seguro-desemprego, concedido nos termos da Lei nº 7.998/1990 e da Lei nº 10.779/2003, o beneficiário será segurado obrigatório da Previdência Social.

(Medida Provisória nº 905/2019 - DOU 1 de 12.11.2019)

Fonte: Editorial IOB

## Tabela de Imposto de Renda

### Retido na Fonte

(Válida a partir de abril/2015)

| BASE DE CÁLCULO EM R\$           | ALÍQUOTA | PARC. DEDUZIR |
|----------------------------------|----------|---------------|
| Até R\$ 1.903,98                 | Isento   | -             |
| De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65 | 7,5%     | R\$ 142,80    |
| De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05 | 15%      | R\$ 354,80    |
| De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68 | 22,5%    | R\$ 636,13    |
| Acima de R\$ 4.664,68            | 27,5%    | R\$ 869,36    |

Deduções: - Abatimento por dependente R\$189,59  
- Pensão Alimentícia  
- Valor da contribuição previdenciária paga no mês

## Salário Mínimo

Salário mínimo federal: R\$ 1.045,00, a partir de 01/02/2020.

Estado de SP\* - 1ª faixa ..... R\$ 1.163,55

Estado de SP - 2ª faixa ..... R\$ 1.183,33

O piso estadual é vigente a partir de 01/04/2019.

\*Até o fechamento desta edição não havia sido publicado o novo salário mínimo para o Estado de SP, para o ano de 2020.

## Tabela de desconto do INSS Vigente a partir de 01/03/2020

| Salário de Contribuição (R\$) | Alíquota p/ fins de recolhimento ao INSS |
|-------------------------------|--|
| Até 1.045,00                  | 7,5%                                     |
| De 1.045,01 até 2.089,60      | 9%                                       |
| De 2.089,61 até 3.134,40      | 12%                                      |
| De 3.134,41 até 6.101,06      | 14%                                      |

**Teto: R\$ 713,08** (empregados em geral - detalhes sobre o cálculo consulte nosso site/blog)  
**Teto: R\$ 671,11** valor máximo a ser descontado, válido para Contribuintes Individuais (autônomos) e sócios.

| Salário Família Teto | A receber |
|----------------------|-----------|
| Até R\$ 1.425,56     | R\$ 48,62 |

# Agenda

## - Vencimentos das obrigações

06/03 – Guias do FGTS  
06/03 – Simples Doméstico  
16/03 – Carnê INSS (contribuintes individuais) exceto doméstico  
20/03 – INSS  
20/03 – INSS sobre Receita Bruta  
20/03 – DARFWeb  
20/03 – IRRF  
20/03 – 4,65 % (Lei 10.833)  
20/03 – ISSQN (S.J.Campos)

20/03 – Simples Nacional  
20/03 – ICMS de acordo com o CNAE  
20/03 – Regime Especial de Tributação (Patrimônio de Afetação)  
25/03 – IPI  
25/03 – COFINS  
25/03 – PIS  
31/03 – Contribuição Social e IRPJ - Lucro Real Mensal  
31/03 – Contribuição Social e IRPJ - Lucro Presumido - 3ª Cota referente ao 4º trimestre/2019

31/03 – Parcelamento Especial – Simples Nacional (INSS, Receita Federal e PGFN)  
31/03 – Carnê Leão  
31/03 – Parcelamento da Lei 11941  
31/03 – Parcelamento da Lei 12996  
31/03 – PRT  
31/03 – Pert

ATENÇÃO! Confira a agenda e tabelas em nosso site: [www.aporto.com.br](http://www.aporto.com.br)

A Almeida, Porto e Associados atua no Vale do Paraíba, Litoral Norte e demais cidades, com prestação de serviços setorizada e especializada conforme porte e complexidade de cada empresa.

### Serviços eficientes e soluções adequadas com:

- Consultoria e Assessoria Contábil, Fiscal, Trabalhista, Tributária e Societária;
- Serviços especializados em conformidade com o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital;
  - ECD – Escrituração Contábil Digital;
  - EFD – Escrituração Fiscal Digital (ICMS – IPI);
  - EFD – Contribuições;
  - ECF – Escrituração Contábil Fiscal;
  - NFe – Nota Fiscal Eletrônica;
- CT-e – Conhecimento de Transporte Eletrônico;
- NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
- eSocial;
- Assessoria In Company;
- Outsourcing;
- Expertise para constituição de empresas nacionais e multinacionais;
- Atendimento em inglês;
- Planejamento Tributário;
- Consultoria para serviços específicos e personalizados conforme a necessidade do Cliente.

### Confira os e-mails dos departamentos:

|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| Geral                             | <a href="mailto:aporto@aporto.com.br">aporto@aporto.com.br</a>   |
| Depto. Pessoal                    | <a href="mailto:peessoal@aporto.com.br">peessoal@aporto.com.br</a>   |
| Depto. Fiscal                     | <a href="mailto:solange@aporto.com.br">solange@aporto.com.br</a>   |
| Depto. Contábil                   | <a href="mailto:kelly@aporto.com.br">kelly@aporto.com.br</a><br><a href="mailto:karina@aporto.com.br">karina@aporto.com.br</a> |
| Depto. Comercial                  | <a href="mailto:acarlos@aporto.com.br">acarlos@aporto.com.br</a>   |
| Depto. Financeiro                 | <a href="mailto:financeiro@aporto.com.br">financeiro@aporto.com.br</a>   |
| Depto. de Legalização de Empresas | <a href="mailto:acarlos@aporto.com.br">acarlos@aporto.com.br</a>   |
| Setor Qualidade/Office 2 CRM      | <a href="mailto:pollyana@aporto.com.br">pollyana@aporto.com.br</a>   |
| SE / Entrega de Documentos        | <a href="mailto:lucas@aporto.com.br">lucas@aporto.com.br</a>   |
| Depto. de Tributos e Processos    | <a href="mailto:laura@aporto.com.br">laura@aporto.com.br</a>   |

**e-CPF** **NF-e**  
**A3** **A1**  
**e-CNPJ** **NFS-e**

**CERTIFICADO DIGITAL**  
**PROTEÇÃO NAS SUAS TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS**

12 3207-1811  
[certificado@multicontas.com.br](mailto:certificado@multicontas.com.br)

**MULTICONTAS**

**ATHENA**  
TECIDOS E ACESSÓRIOS  
@athenatecidos

Tecidos e Acessórios para decoração

Acesse nosso site e encontre um revendedor  
[www.athenatecidos.com.br](http://www.athenatecidos.com.br)

CRCSP: 2SP012355/O-9  
Almeida, Porto & Associados Ltda • Av. Francisco José Longo, 662 • São José dos Campos - SP • CEP 12245-000  
Tel. +55 (12) 2139-5199 • [aporto@aporto.com.br](mailto:aporto@aporto.com.br) • [www.aporto.com.br](http://www.aporto.com.br)

Este espaço visa facilitar a realização de negócios entre os clientes da Almeida, Porto & Associados. As empresas em questão terão conhecimento da existência e área de atuação umas das outras, facilitando assim futuros negócios e parcerias. Caso haja interesse da sua empresa, entre em contato por e-mail: [pollyana@aporto.com.br](mailto:pollyana@aporto.com.br) ou por telefone (12) 2139-5100.

Informativo de circulação interna para clientes da Almeida, Porto & Associados  
Edição, redação e editoração eletrônica: AB&G - Associados Comunicação e Marketing S/C Ltda  
Jornalista Responsável: Marília Rocha - MTB 36658

